



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Conchas/SP, localizada na Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Vila Esporte - Conchas/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no subitem 2.1, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **22 de março de 2017, às 10:00h**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 – “PROPOSTA” e nº. 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser PROTOCOLADOS no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 09h30 do dia 22 de março de 2017**, sendo ABERTOS a seguir, no mesmo dia e local, na sala de reuniões da Câmara, observado o devido processo legal e nos termos das legislações supracitadas, deste edital e seus anexos..

a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

b)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
CONVITE Nº 02/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá **DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante no Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

VI - MINUTA CONTRATO;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO (ME ou EPP);



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
IX – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
X - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender a área de compras, licitações e gerenciamento de contratos administrativos, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência deste edital, para entrega parcelada, mediante autorização expedida pelo setor competente.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, correspondem a média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, ocorrerá por conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP: 3.3.90.39.00, ficha 10.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Conchas/SP.

5.1.1 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.1.1.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.1.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.1.1.3 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Conchas/SP, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

5.1.1.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

5.1.1.5 - Estrangeiras que não funcionam no País;

5.1.1.6 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 – DOS ENVELOPES

6.1 - O “**Envelope I – Habilitação**”, deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos municipais mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

g1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.2.1 - As certidões referidas nas alíneas “b” (Fazenda Federal) e “f” (INSS) foram unificadas a partir do dia 03/11/2014 e poderão ser substituídas pela Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

6.1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

6.1.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput).

6.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;** (LC nº 147/2014, art. 43, § 1º).

6.1.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- a) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 **(noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

- b) ANEXO IV - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

- c) ANEXO VIII - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

6.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 – Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e prazo com o objeto da presente licitação.

6.1.4.2 – Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora, apresentará registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), ou equivalente, ou ainda o comprovante do direito de comercialização através de qualquer instrumento jurídico válido, do Sistema ofertado, com o propósito de se afastar o risco de violação a direitos autorais, conforme Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sua jurisprudência.

6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo - Anexo IV.

- b) Declaração da licitante que concorda com os termos do edital, bem como não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo - Anexo V.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão de Licitação no ato de sua apresentação, devendo os



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital;

6.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição;

6.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 6.1;

6.2.6 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.7 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.2.8 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.2.9 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(a)**;

7 – DA PROPOSTA

7.1 - **O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;

b) indicação obrigatória do preço mensal e total pelo período de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, de forma legível e também por extenso;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2 (b)**;

7.7 – Para efeito da elaboração da proposta, deverá ser considerado que os sistemas serão instalados para funcionamento em, no mínimo, 04 (quatro) estações de trabalho e com capacitação a ser ministrada para ao menos 04 (quatro) usuários.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O presente certame realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, com as disposições consignadas no presente Edital, e as que seguem.

8.2 – No dia, hora e local designado neste edital, será declarada aberta a sessão pública do Convite, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas e, serão recebidos pela Comissão os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.2.1 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.3 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão, Presidente e representantes dos licitantes.

8.3.1 - Os participantes deverão entregar à Comissão de Licitação a declaração nos moldes do Anexo III.

8.4 – Serão, primeiramente, abertos os envelopes relativos à documentação de habilitação.

8.4.1 - Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.4.2 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente da Comissão considerará o licitante inabilitado.

8.4.3 – Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

8.5 - No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 6.1.2.2 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

8.6 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

8.6.1 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados NÃO serão devolvidos aos seus representantes e permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, que deverá arquivá-los dentro do processo licitatório.

8.7 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.8 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.8.2 - **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital**, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

8.9 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

8.10 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput).

8.10.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44, parágrafo 1º).

8.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123 art. 45, inc I).

8.10.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

8.10.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CONVITE Nº 01/2017
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

8.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III).

8.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

8.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será homologado e adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45 § 1º).

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

9.1.1. – Após a homologação e adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências previstas em edital

9.1.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.1.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

9.1.5 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.1.5.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - No caso de haver prorrogação de prazo, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 – Os serviços decorrentes da contratação, ora objeto desta licitação, deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

11.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

12.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres da Câmara Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito em conta a ser indicada pela Secretaria Financeira.

12.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

12.10 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - A licitante vencedora apresentará à Câmara Municipal, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal fatura e os documentos que comprovem suas qualificações, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo de cada serviço realizado, de acordo com os valores adjudicados.

13.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Câmara Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

13.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Conchas/SP ou através de boleto bancário.

13.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.8 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.9 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

13.11 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

14 – DAS INFORMAÇÕES

14.1 – A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, na sede da Câmara Municipal de Conchas/SP, ou pelo telefone (014) 3845.1744.

14.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Câmara Municipal de Conchas poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Conchas/SP.

15.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações da Câmara de Conchas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações,



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

devendo ser entregues no Setor de protocolo da Câmara, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.4 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.1 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Conchas/SP, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Câmara Municipal de Conchas/SP, 10 de março de 2017.

MIGUEL ELIAS CHAGURI

Presidente da Câmara Municipal de Conchas

LUCIANA CRISTINA GOBO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE nº 01/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS BÁSICOS DO SISTEMA

- * Objetivando a conversão dos arquivos, a Administração fornecerá, juntamente com a ordem de serviços, os arquivos com os respectivos layouts, dicionário de dados e tabelas de relacionamento, com as descrições de cada campo, para que a Contratada possa iniciar os serviços.
- * A proponente então deverá fazer a conversão dos arquivos, a implantação dos módulos e ministrar o treinamento de pessoal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviços e de tais arquivos juntamente com os respectivos layouts, tabela de relacionamentos, mediante protocolo com a devida validação por parte da empresa vencedora.
- * Não havendo possibilidade da Administração enviar tais arquivos da maneira descrita, poderá fornecer os dados na forma que possuir, tabelas de relacionamento, devendo para tanto o prazo acima, de até 30 (trinta) dias, ser prorrogado por igual período.
- * Deverá prestar manutenção técnica aos sistemas contratados.
- * Os sistemas deverão ser implantados nos Servidores de Aplicativos e de banco de dados de propriedade da Administração.
- * O banco de dados ficará hospedado nos servidores de banco de dados desta Administração, sendo de sua responsabilidade a guarda das informações do banco de dados, elaboração de backup e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.
- * Sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias do Egrégio TCE-SP, LRF, Legislação trabalhista, Legislação das licitações, alteração do AUDESP e demais legislações que refletem na boa forma de execução do contrato com a empresa **CONTRATADA**, deverá ser customizado sem qualquer ônus para a Administração.
- * O Sistema Operacional a ser utilizado nas repartições desta Administração em maior proporção será o Windows, portanto os sistemas oferecidos deverão ser compatíveis.
- * Possuir atualização de versão on-line pela internet.
- * Esta Administração se prontifica a fornecer todos os arquivos disponíveis a serem convertidos em formato “TXT” ou “DBF”.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- * Esta Administração se prontifica a criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, porém sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- * Deverá possuir rotina de cópia de segurança (backups).
- * Esta Administração se prontifica a fornecer toda a documentação legal para parametrização dos sistemas em questão.
- * O suporte técnico deverá ser por telefone, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços ou deslocamento do funcionário da entidade à sede da contratada.
- * O banco de dados a ser utilizado por esta repartição será o SQL Server, e, pelo princípio da economicidade, a proponente que ofertar os sistemas em outro banco de dados deverá o fazer junto com os sistemas, assim como arcar com os custos dos números de licenças, instalação, manutenção e demais softwares que forem necessários, sendo nesse caso aceitos apenas bancos de dados que tenham origem e garantia do fabricante.
- * Impressão de relatórios com o Timbre da Administração.
- * Permitir a visualização de relatórios em tela antes de sua impressão.

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Este sistema se propõe à administração de bens no que tange ao preparo e controle das licitações e compras efetuadas pela administração.

Deverá o módulo gerenciar os dados referentes à Licitações e Contratos, disponibilizando na sua totalidade as informações em tempo real. Deverá fazer o controle da Execução Contratual e seus respectivos sub módulos, Pagamentos e Empenhos, gerenciando todas as informações desde o início da compra, prazo de entrega/execução da prestação de serviço, apuração por parte da contratante e seus respectivos pagamentos. Deverá transmitir as informações geradas em arquivo “xml” ou arquivo que seja possível executar a leitura e armazenamento dos dados, em atendimento a fase IV – Coletor AUDESP do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARAMETRIZAÇÃO:

- * Deverá ser parametrizável para possibilitar a codificação dos itens de estoque, podendo-se montar um elenco de opções, a começar pela composição do próprio código dos itens e a forma de sua utilização, atendendo a todas as necessidades de uso local com maior ou menor grau de especificação.
- * Deverá atender as exigências de classificação adotada pelo AUDESP (Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), propiciando que sejam emitidos os pedidos de compras já classificados por sub elemento contábil, auxiliando assim na confecção do empenho, não gerando a necessidade de classificação manual do(s) processo(s) por parte do departamento de contabilidade.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CADASTRAMENTO:

* Deverá permitir o cadastro dos grupos, subgrupos, centros de custo, itens de estoque e fornecedores, órgão e unidade orçamentária.

FORNECEDORES:

* Deverá manter cadastro de fornecedores com disponibilidade de informações para atendimento do coletor **AUDESP**.

* Junto ao cadastro de fornecedores, o sistema deverá fazer o controle do registro cadastral, controlando cada item, subgrupo e grupo que o fornecedor estará apto para vir a fornecer a esta entidade. Deverá fazer o controle dos documentos que comporão o registro cadastral, seus períodos de validade, alertando o operador do sistema quando um licitante possuir certidões com prazo de validade vencido. De acordo com a necessidade da entidade, o sistema deverá dispor de condições para guardar as imagens dos documentos entregues para a habilitação do fornecedor, para o melhor controle e localização das informações uma vez registrada.

* Deverá conter informações sobre os sócios da empresa e quais estão habilitados para assinatura dos contratos, e em consequência deverá emitir o CRC (Certificado de Registro Cadastral).

* Possuir atendimento a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21/07/1995.

* Deverá permitir o cadastro dos fornecedores com a exportação de planilha de cadastro, através da internet (WEB – ou qualquer meio magnético), a qual o fornecedor interessado em ter seu registro na entidade o preencha e envia para a instituição que importa e efetua o registro automaticamente.

REQUISIÇÃO DE COMPRA NA WEB * Deverá também fazer a vinculação do fornecedor com grupo, subgrupo e produto, que o fornecedor é apto para vir a fornecer a esta entidade/ órgão. Deverá disponibilizar campos para o cadastramento dos dados dos Sócios (nome, CPF, qualificação e e-mail) e campo de observação (com um mínimo de 5 linhas).

DESTINATÁRIO DO ITEM:

* Deverá permitir o cadastramento dos locais para entrega de material, que serão utilizados nas requisições.

MODALIDADES DE LICITAÇÕES:

* Deverá atender todas as modalidades de compra o qual consta na Lei 8.666 de 1993, o limite a ser adquirido por modalidade, com valores atualizados conforme consta na Lei de Licitações, e seus Decretos, assim como o Pregão Presencial, feito conforme Lei 10.520 de 2002.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

FORNECEDOR POR TIPO DE ITEM:

* Deverão relacionar cada fornecedor, os produtos que ele vende, para facilitar a consulta e controle do Registro Cadastral de Fornecedores, como especificado acima no item fornecedor.

FORNECEDOR POR GRUPO:

* Deverão relacionar cada fornecedor os grupos que ele vende, para facilitar a consulta e controle do Registro Cadastral de Fornecedores, como especificado acima no item fornecedor.

FORNECEDORES/RELATÓRIOS:

* Estrutura do Cadastro de fornecedores.

* Extrato simplificado do cadastro de fornecedores. Ficha completa do cadastro de fornecedores. Fornecedores por Ramos de Atividade. Fornecedores por Grupo/Item relacionados.

* O aplicativo deverá disponibilizar acesso na internet ou intranet para criação das requisições de compra, onde apenas os usuários previamente cadastrados poderão gerar as requisições dos seus respectivos

* setores. Estas requisições deverão estar disponíveis para posterior abertura dos processos de compra em tempo real sem a necessidade de se exportar ou importar arquivos.

* Deverá proporcionar condições para a geração e emissão do pedido de compra sem necessidade de redigitar os itens, já selecionando automaticamente a divisão de itens comprados para os respectivos setores da entidade e conseqüentemente para as respectivas fichas de empenhos.

* A partir da requisição de compra, deverá proporcionar condições para a geração e emissão do pedido de compra sem necessidade de redigitar os itens, já selecionando automaticamente a divisão de itens comprados para os respectivos setores da entidade e conseqüentemente para as respectivas fichas de empenhos.

COTAÇÃO DE PREÇOS:

* O processo para abertura da cotação de preço deverá iniciar-se com a emissão da requisição de compra.

* As cartas propostas deverão ser montadas automaticamente pelo sistema a partir da utilização da requisição de compra, não havendo necessidade de redigitar os itens. Deverá permitir a escolha dentre os fornecedores cadastrados e aptos para a compra, os proponentes que receberão as cartas propostas.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- * Para a seleção dos fornecedores, deverá contar com a facilidade de ter o cadastro de fornecedor/produtos com os tipos de produtos que cada fornecedor pode oferecer, podendo selecionar por grupo, itens ou todos.
- * Como decorrência da preparação supra, emite-se carta proposta, a favor dos escolhidos (com todos os dados cadastrais).
- * O aplicativo deverá emitir arquivo para gravação em meio magnético, de forma que possibilite a exportação e posterior importação das propostas comerciais sem que haja a necessidade de digitar os valores.
- * Após a recepção das propostas e a digitação ou importação dos valores, o sistema deverá montar automaticamente os mapas demonstrativos, sintético, analítico por item e comparativo, pré-selecionando os preços menores, para facilitar a escolha do vencedor. A seleção de vencedor(es) para a cotação, poderá ser feita automaticamente, ou vencedor único. O sistema deverá fazer verificação das alterações aplicadas pela Lei Complementar 147/2014.
- * Encerrando esta fase e com base nos dados das propostas vencedoras, deverão ser automaticamente emitidos os pedidos de compra a favor dos vencedores. Deverá proporcionar ainda a emissão de relatórios das Licitações Dispensáveis e Dispensadas, conforme legislação vigente.

MODALIDADE: DISPENSA OU COMPRA DIRETA E INEXIGIBILIDADE:

- * Deverá proporcionar a preparação e emissão dos pedidos de compra a favor de fornecedores cadastrados, utilizando o banco de dados dos itens cadastrados, permitindo um maior controle nas licitações dispensadas e dispensáveis.

MODALIDADE CONVITE:

- * O processo licitatório para abertura do convite deverá iniciar-se com a emissão da requisição de compra, solicitação de saldo à contabilidade e autorização para abertura de licitação.
- * As cartas convites deverão ser montadas automaticamente pelo sistema a partir da utilização da requisição de compra, não havendo a necessidade de redigitar os itens.
- * Para atendimento da Lei Complementar 147/2014 o sistema deverá permitir somente a escolha de empresas de pequeno porte, tendo em vista que esta modalidade aplica-se as compras cujo valor até R\$ 80.000,00.
- * Deverá permitir a escolha dentre os fornecedores cadastrados e aptos a participar de certames licitatórios, os proponentes que receberão os editais e respectivos recibos de retirada do edital.
- * Como decorrência da preparação do certame, deverá emitir a carta convite, a favor dos escolhidos com todos os dados cadastrais já com os respectivos recibos, possibilitando ainda a emissão de arquivo para gravação em meio magnético, facilitando assim a importação das propostas comerciais sem a necessidade de digitá-las.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

* Após a abertura das propostas e não havendo manifestação dos participantes em interpor recursos, o sistema deverá permitir a emissão do Termo de Renúncia. Após a recepção das propostas e a digitação ou importação dos valores, o sistema deverá montar automaticamente os mapas demonstrativos sintético, analítico por item e comparativo, pré-selecionando os preços menores.

* Caso haja interposição de recursos, contra a licitação em questão, o sistema deverá propiciar o registro do recurso e se havendo ainda a necessidade de desclassificação de algum fornecedor, o sistema deverá controlar de forma que o mesmo não seja escolhido no ato do julgamento da licitação.

* Após a escolha do vencedor(es), poderá ser emitido o parecer da comissão de licitação, e na sequência a Adjudicação/Homologação a favor do vencedor(es), e também da Capa de processo de licitação com os dados a ela pertinentes. Encerrando esta fase do certame e com base nos dados das propostas vencedoras, deverão ser automaticamente emitidos os pedidos de compra a favor dos vencedores do processo licitatório.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

* Deverá permitir o preparo do certame em conformidade com a Lei 8.666 de 1993, inclusive com o resumo para a publicação com emissão do edital para mural e respectivos recibos.

* Partindo das requisições de compras, sem necessidade de redigitar os itens. A exemplo dos convites, após a recepção das propostas, deverão ser emitidos os mapas demonstrativos sintéticos, analíticos por item e comparativos, com pré-seleção por menor preço total e por itens, com emissão do Termo de Renúncia, parecer da comissão julgadora, Adjudicação/Homologação, pedidos de compras e capa da licitação.

ADITAMENTO:

* Deverá permitir e gerenciar toda a rotina de aditamento, de quantidades e de período conforme Lei 8.666 de 1993 e suas alterações.

REGISTRO DE PREÇOS:

* Deverá contemplar com menus específicos, o controle e execução dos itens previamente apurados nas licitações, voltadas para esta finalidade.

MODALIDADE: PREGÃO (Formato Presencial):

* Os pregões presenciais deverão ser montados automaticamente pelo sistema a partir da requisição de compra, não devendo necessitar a redigitação dos itens.

* O aplicativo deverá permitir gerar a licitação aplicando a cotização dos materiais/bens de natureza divisível para atendimento ao previsto na Lei Complementar 147/2014

* Deverá oferecer a possibilidade de emitir um Edital para ser fixado no mural, quando aplicado a cotização.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

* O aplicativo deverá emitir arquivo para gravação em meio magnético, de forma que possibilite a exportação e posterior importação das propostas comerciais sem que haja a necessidade de digitar os valores.

* Na abertura desta modalidade de licitação, adequada a legislação em vigor, Lei 10.520 de 2002 deverá possibilitar estabelecer requisitos de adequação para intervalos de lances, onde seja possível travar os lances, para que o mesmo aceite ou não, os valores pré-definidos.

* Possuir recursos para a pré-classificação dos licitantes, respeitando o limite fixado em Lei.

* Durante a etapa de lances, deverá possibilitar o controle de classificação dos licitantes lance a lance, reclassificando o licitante após cada lance efetuado.

* O aplicativo deverá contemplar a Lei Complementar 123 de 2006, onde aplica automaticamente o critério de empate técnico entre a empresa de grande porte e das micro e pequenas empresas, todos os licitantes credenciados (ME- EPP), deverão na etapa de lances, serem mostrados em destaque.

* Em caso de declínio do licitante, durante a etapa de lances, o sistema deverá alertar o operador, para que o mesmo, confirme se realmente ocorreu o declínio. Possuir ainda condições de desertar itens ou o certame completo, desde que os valores apurados, ou por qualquer outro motivo, impossibilitem a homologação e adjudicação do certame.

* Emissão automática da 'Ata da Sessão Pública', ou ainda a exportação da mesma em formato texto para edição de ocorrências durante a sessão.

* Emissão dos pedidos, referentes ao certame, seja global ou parcial, para futuros controles da administração.

MODALIDADE: PREGÃO (Formato Eletrônico)

* Deverá permitir que o pregão eletrônico feito em sites oficiais seja registrado no sistema.

* Deverá permitir lançamento por cotização quando o mesmo tiver sido aplicado em site oficial para melhor gerenciamento da licitação.

* Registrando os fornecedores e itens que foram homologados na Ata Oficial, seja possível a emissão dos pedidos de compra.

GERENCIAMENTO DE CONTRATOS:

O sistema de compras deverá também gerenciar os contratos e permitir e disponibilizar os seguintes dados:



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CADASTRO DO CONTRATO:

- * Número/ano do contrato;
- * Data de Assinatura;
- * Objeto do Contrato;
- * Razão Social da empresa contratada;
- * Gênero Contratual;
- * Situação do Contrato;
- * Início da Vigência;
- * Data de Vencimento;
- * Número do Processo;
- * Valor total do contrato;
- * Identificar a modalidade que deu origem ao contrato;
- * Identificar o número dos pedidos de Compras oriundos do contrato;
- * Identificar a dotação orçamentária utilizada no contrato; e
- * Identificar os pagamentos já efetuados no contrato.

Do prazo vigência contratual

- * Identificar prazo previsto para a vigência do contrato;
- * Data de assinatura do contrato;
- * Data de início do prazo de vigência do contrato (no caso dos contratos que tem início de vigência a partir da data da sua assinatura); e
- * Data de início do prazo de vigência do contrato (no caso dos contratos que tem início de vigência somente a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo administrador).

Do valor do contrato

- * Identificar valor total contratado; e



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- * Identificar valor mensal contratado (no caso de contrato de prestação de serviços com valor mensal fixo).

Da alteração contratual

- * Número da licitação a ser editada; Finalidade do aditamento; e
- * Valor do aditamento;

Dos relatórios dos contratos

- * Relatório geral de contratos;
- * Rol dos contratos;
- * Pagamentos efetuados no período;
- * Contratos por situação Análise de vencimentos; e
- * Contratos por fornecedor.

DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

- * Será exigida da empresa vencedora, em data a ser definida, demonstrações dos sistemas ofertados, de modo a se observar o atendimento às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade descritos neste Anexo, através da simples verificação do atendimento ou não às funcionalidades pretendidas.
- * As demonstrações dos sistemas e respectivas funcionalidades serão sucessivas, observando-se a mesma ordem em que se encontram nesse Anexo.
- * Cada módulo deverá ser apresentado em até 03 (três) horas, procedimento este que será acompanhado por algum servidor do setor correspondente, devidamente designado para o apoio ao Pregoeiro, além de outro servidor do setor de informática, podendo também ser assistido pelas demais licitantes.
- * Não deverão ser feitos questionamentos durante as demonstrações, para que possa ser devidamente cumprido o prazo especificado para cada apresentação.
- * Terminada a demonstração de cada sistema, essa Administração se manifestará pela aprovação ou reprovação do respectivo módulo, sendo que, nesse último caso, deverá especificar as funcionalidades que entendeu não terem sido atendidas, ouvindo também eventuais apontamentos por parte das demais licitantes.
- * Se as demonstrações não forem finalizadas em mesma data, outra poderá ser agendada para a continuação, lavrando-se Ata das ocorrências até o momento da paralisação.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- * Para o exame de conformidade dos sistemas ofertados com as especificações deste Anexo, serão utilizados equipamentos e periféricos próprios das licitantes, e, havendo necessidade, a Administração disponibilizará acesso à internet.

- * Se a licitante deixar de contemplar algum item exigido neste Anexo, será então desclassificada, haja vista serem obrigatórios todos os requisitos de referido Anexo, retomando-se todos os procedimentos para o segundo colocado, e assim sucessivamente.

- * O prazo para a interposição de recurso em relação à fase de propostas terá início apenas após a decisão acerca do procedimento de demonstração, uma vez que se trata de providência complementar à referida fase.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744
Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000
CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

1 – OBJETO: conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Especificações	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender a área de compras, licitações e gerenciamento de contratos administrativos, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência deste edital.	01		

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

CARIMBO CNPJ



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO(S): Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº **00/2017**, da Câmara Municipal de Conchas/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Outorgante



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do
ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
..... e do CPF nº, DECLARA que
examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a
elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os
seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi
considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum
fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2017.

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO TERMO Nº

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP E

A **Câmara Municipal de Conchas**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite nº 01/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Edital e no Anexo I da licitação, modalidade **Convite nº 01/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ (....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme proposta da Contratada às fls. constante do Processo, correspondendo correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: 3.3.90.39, do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

CLÁUSULA QUARTA (DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO)

4.1 - A licitante vencedora apresentará À Câmara Municipal, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal fatura e os documentos que comprovem suas qualificações, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo de cada serviço realizado, de acordo com os valores adjudicados.

4.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Câmara Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

4.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

4.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Conchas/SP ou boleto bancário.

4.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.9 - A Fiscalização da Câmara somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

4.11 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - No caso de haver prorrogação de prazo após 12 meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.3 - O objeto atenderá o hospital municipal - Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I.
- b) Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei 8666/93.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades.
- i) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados.
- j) Indicar o responsável que responderá perante

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- f) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- g) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Conchas/SP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assinalados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b1) A partir do 6º (sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida caracterizada pelo atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido ao cofre da Câmara Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas/SP, de de 2017.

Câmara Municipal de Conchas

Contratado

Testemunhas:

Nome/RG nº

Nome/RG nº



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Convite nº 01/2017, realizado pela Câmara Municipal de Conchas/SP.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:
RG nº:



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744
Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000
CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº. 01/2017

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO _____ N° _____ (DE

ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S):

(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

ANEXO IX - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Convite nº 01/2017

A Câmara Municipal de Conchas/SP, informa que foi aberto o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade convite, tendo por objeto prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender a área de compras, licitações e gerenciamento de contratos administrativos, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência deste edital.

Pelo presente, nos termos do Edital e Anexo, cuja cópia ora lhe enviamos, convidamos essa empresa para participar do procedimento licitatório.

Solicitamos ainda, que retorne esta via por fax: (14) 3845.1744, acusando o recebimento, nos termos abaixo, ou ainda, através de e-mail no seguinte endereço eletrônico: cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br

....., de de 2017.

Luciana Cristina Gobo
Presidente da Comissão de Licitação

DECLARO que recebi a Convite nº 01/2017.

....., em /.../2017.

.....
(colocar o carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório M. Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

PROTOCOLO DE RETIRADA – ANEXO X

Convite nº 01/2017.

Recebi da Câmara Municipal de Conchas, cópia do Edital e seus anexos, referente a Carta Convite, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender a área de compras, licitações e gerenciamento de contratos administrativos, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência deste edital.

(Preencher e devolver para Câmara Municipal)			
Firma:			
CNPJ:			
Endereço			
Cidade			
Fone			
RG do proprietário		CPF:	

RECEBI em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)